

## APRESENTAÇÃO

O ano de 2020 está chegando ao fim, e trouxe a impressão de que muitos anos foram vividos em um só. Esse ano intenso e desafiador, nos sentimentos de aquisições e de perdas, nas vivências inimagináveis, nos aprendizados e em um novo jeito de viver e de experimentar a intersubjetividade. Não obstante todo esse cenário, o mundo segue o seu ritmo e a Revista IBERC, depois de apresentar um memorável número especial dedicado à COVID-19, volta ao seu eixo mais amplo, com o objetivo de tratar de temas do seu âmago, pois a Responsabilidade Civil segue sendo um tema inesgotável, cheio de potencialidades e de especificidades, que sempre merece exploração teórica e prática.

Apresenta-se, assim, o terceiro e último número do terceiro ano da Revista.

Em cuidadoso Editorial, Carlos Edison do Rego Monteiro Filho trata da atuação do Estado-legislador na pandemia, diante do fato de que os brasileiros não podem ficar “órfãos” de um regulamento específico para os problemas advindos dessa adversidade que “açoitou” 2020, bem como dos principais momentos jurídicos do ano, que foram a vigência da LGPD e as comemorações pelos trinta anos da edição do CDC, além das principais inovações jurisprudenciais no período, notadamente a edição do verbete n. 642 do STJ.

A seção da doutrina estrangeira apresenta um instigante texto de autoria da Profa. Dra. Maria Luisa Arcos Vieira, Professora de Direito Civil da *Universidad Publica de Navarra* Espanha, intitulado “*La privación de la facultad de decidir sobre el aborto: ¿un supuesto de “pérdida de oportunidad?”*”, no qual examina a expansão da teoria da perda de uma chance no direito espanhol, nos casos em que a gestante tenha sido privada do exercício do direito de decidir quanto a continuidade da gestação, nas hipóteses e nas condições previstas na Ley orgánica n. 2/2010. Aborda o dano indenizável nas ações de *wrongful birth*, *wrongful life* e *wrongful conception*, avaliando a possibilidade de aplicação de cada uma delas no direito espanhol, e expressa a importância do cumprimento do dever de informar e do direito de decidir do paciente, principalmente por meio do consentimento esclarecido.

Na doutrina nacional, o Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Júnior e a Prof. Gabriela Buarque Pereira Silva apresentam o artigo intitulado “Diretrizes éticas para a inteligência artificial confiável na união europeia e a regulação jurídica no Brasil”, por meio do qual abordam a expansão da inteligência artificial no contexto social, em suas indubitáveis fronteiras éticas e jurídicas, a serem observadas na regulação cuja edição se faz necessária, na tentativa de efetivar um controle social eficiente do desenvolvimento tecnológico, como um meio de assegurar a preservação dos

direitos fundamentais e das garantias consolidadas no Estado Democrático de Direito, bem como para prevenir danos, mitigar e gerenciar possíveis crises no setor.

Ao final do artigo, ressaltam a necessidade de que a qualidade e a integridade dos dados sejam consideradas como elementos essenciais para que se admita como adequado e juridicamente aceitável o desempenho dos sistemas de inteligência artificial.

A “Responsabilidade civil do Estado em matéria ambiental por omissão do cumprimento adequado do dever de fiscalizar na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” é o tema que ocupa o artigo elaborado pelos Professores Danilo Henrique Nunes, Lucas Leheld e Carlos Montes Netto. Para os mencionados autores, a responsabilidade estatal por omissão somente será invocável nos casos em que o Estado tiver deixado de evitar um resultado danoso, quando tiver a obrigação específica de agir e for possível essa atuação. Especificamente no Direito brasileiro, a responsabilidade civil ambiental não depende de culpa de quem causa do dano, e é fundada no risco da atividade lesiva ao meio ambiente. No texto, os autores afirmaram que a maioria dos julgados do STJ prevê a responsabilidade estatal objetiva, solidária e ilimitada na omissão do cumprimento do seu dever de fiscalizar. Nesse sentido, o Estado seria considerado poluidor indireto, responsável tanto por compensar os danos (inclusive danos morais coletivos) quanto por reparar o meio ambiente, de forma cumulativa.

O Prof. Dr. Alexandre Bonna escreveu o artigo intitulado “Danos causados por tabaco, álcool e alimentos: desafios e perspectivas na política e no direito”, no qual aborda as repercussões quanto ao uso de produtos sabidamente nocivos e a sua correlação com a autodeterminação do consumidor, sob a ótica da responsabilidade civil. No artigo, o autor sustenta que o atual entendimento do STJ a respeito da responsabilidade da indústria do tabaco deve ser revisto, e que, especificamente quanto ao nexos causal e a imputabilidade, todos os possíveis autores do dano devem ser responsabilizados quando não for possível identificar singularmente qual seja efetivo fornecedor, em especial porque, no setor, há “poucos agentes” atuantes no mercado.

Sob a ótica dos danos, menciona que as consequências prejudiciais do tabaco no organismo humano são cientificamente comprovadas e que um viés humanista deve ser impresso nos julgamentos que tratam da matéria, considerando a ideia da primazia da vítima e que as pessoas são levadas a consumir produtos nocivos por propaganda dirigida e que o tabaco tem elementos na sua composição que são viciantes. Destarte, sustenta ser possível a responsabilidade estatal omissiva pela não criação de políticas públicas adequadas à prevenção de danos. Ademais, o autor elabora uma linha do tempo, a indicar que os danos aos fumantes são indenizáveis integralmente aos que iniciaram o consumo antes de 1997 (quando a informação dos malefícios do tabaco tornou-se obrigatória), alterando-se parcialmente a lógica a partir do referido ano.

A Professora Micaela Barcelos Fernandes e o Professor Jonathan de Oliveira Almeida examinam o fenômeno do seguro obrigatório no artigo “Socialização do risco e o seguro obrigatório DPVAT de responsabilidade civil: caminhos e perspectivas de um debate em construção”, cuja investigação passa pela análise da influência do desenvolvimento tecnológico

na potencialização dos riscos de danos, os quais devem ser socializados em matéria de acidentes de trânsito, por meio de seguros obrigatórios, adquirindo proeminência, no Brasil, o seguro DPVAT, o qual foi objeto de inúmeros debates e questionamentos, inclusive de uma tentativa de extinção. Os autores do artigo afirmam que o debate segue aberto, que há inúmeros aspectos a solucionar, mas que, em face do “primado constitucional da solidariedade” e a consequente socialização do risco, não se pode perder de vista a necessidade de proteção das vítimas dos acidentes de trânsito no país, cujo número é expressivo.

O Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende e a Mestranda Paula Hermont Diniz Tibo apresentam artigo que aborda o importante tema da responsabilidade dos profissionais de relações institucionais, com o título “Responsabilidade civil do profissional de relações institucionais no Brasil: uma análise da relação entre o interesse da corporação e a função social da empresa”. No texto, os autores externam que os referidos profissionais atuam com a finalidade de fazer com que as empresas se desenvolvam, na promoção de um “diálogo profícuo entre governo, empresa e sociedade”. Para os autores, a responsabilidade do mencionado profissional é a subjetiva, e, no que diz respeito a análise da conduta do agente, devem ser observadas tanto a legitimidade dos interesses envolvidos, quanto as finalidades das atuações, para que essa prática seja considerada legítima.

O conceito de “correlatividade” e de “personalidade” na obra do filósofo Ernest Weinrib foi o tema do artigo de autoria da Profa. Dra. Catarina Helena Cortada Barbieri, o qual é publicado tanto em inglês quanto em português. Sob o título “Comentário às ideias de ‘correlatividade e personalidade’ em Ernest Weinrib”, e em inglês “Comments on Ernest Weinrib’s ideas of ‘correlativity and personality’”, a autora afirma que o mencionado jurista influenciou os estudos acadêmicos contemporâneos do direito privado, notadamente a aplicação da ideia de justiça corretiva na responsabilidade civil. Destaca as influências de Kant e de Aristóteles nas ideias de Weinrib e explana a respeito das críticas que são apresentadas à teoria, bem como os seus principais desafios.

O mestrando Raphael de Abreu Senna Caronti comenta o Recurso Especial n. 1.612.887/PR, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, e que trata da aplicação da teoria do risco integral na responsabilidade civil ambiental, tendo o autor afirmado que a incidência dessa teoria poderia implicar a imposição de um ônus excessivo sobre quem não concorreu à conduta lesiva.

A excelente obra “O princípio da boa-fé no direito civil”, de autoria do Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho, foi resenhada pelos Professores Ermiro Ferreira Neto, Henrique Maciel Boulos e José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins, sob o título “Os desdobramentos do princípio da boa-fé no direito civil brasileiro”.

A esmerada obra “Responsabilidade civil por dano enorme”, escrita pelo Prof. Dr. Romualdo Baptista dos Santos, foi resenhada por Caroline Cavet, que ressalta o importante tema das exigências éticas contemporâneas e a sua aplicação na responsabilidade civil em grandes catástrofes, inclusive quanto ao fenômeno da causalidade múltipla e as suas implicações jurídicas.

O Prof. Vitor Ottoboni Pavan resenha o primoroso livro “Responsabilidade civil: funções punitiva e preventiva”, escrito pelo Prof. Dr. Ricardo Dal Pizzol, o qual traz uma extensa investigação sobre os *punitive damages* em inúmeros países, notadamente de *common law*, seus contornos conceituais e históricos, bem como as questões dos limites indenizatórios, da destinação dos montantes fixados a este título, aspectos procedimentais e de legitimidade, bem como a análise econômica da função punitiva da responsabilidade civil.

Esboçadas brevemente as preciosidades contidas nos textos que integram o número ora apresentado, apresenta-se o convite à leitura, com a intenção de que a Revista Iberc, organizada com esmero, possa sempre ser um veículo de ideias que questionem, proponham novas perspectivas e engrandçam a Responsabilidade Civil.